



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4319

DE 18 DE SETEMBRO DE 1989.

Dispõe sobre a assistência aos Municípios, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os altos encargos financeiros do Estado em setores vitais, como:

- . desenvolvimento de programas para abertura, recuperação e pavimentação da malha viária estadual, através do Departamento de Estradas de Rodagem (DER);
- . manutenção do sistema energético mediante a aquisição de peças de reposição e óleo diesel, através de repasses semanais à Centrais Elétricas de Rondônia S/A-CERON;
- . despesas com a implantação e ampliação do Sistema de Captação e Distribuição de Água Potável, executada pela Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia-CAERD;
- . construção de delegacias e quartéis e aquisição de equipamentos e veículos para melhoria do Sistema de Segurança Pública.

Considerando, ainda, que as medidas de desmunicipalização do Ensino e da Saúde resultaram num elevado aumento de despesa para a efetivação desses serviços, envolvendo a construção, a recuperação e o equipamento de unidades educacionais, hospitais, postos de saúde e, sobretudo, cursos de reciclagem e despesas de realocação do pessoal;

Publicado no Diário Oficial
nº 4884 de 20/09/88

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

18 DE SETEMBRO



Dições sobre a organização
Municípios, e de outras provi-
dências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de
suas atribuições legais,

Considerando as altas encargos financeiros do
Estado em relação a:

1. desenvolvimento de projetos para a melhoria
das condições de trabalho e a melhoria da vida
estadual, através do Departamento de Es-
tado de Trabalho (DEE);

2. manutenção do sistema energético estadual;
3. aquisição de peças de reposição a fim de
através de processos seletivos a serem im-
postos de Rondônia S/A-DEE;

4. despesas com a implantação e ampliação do
Sistema de Captação e Distribuição de Água
Potável executado pela Companhia de Águas
de Rondônia - CARL;

5. manutenção de instalações e veículos para a im-
plantação de equipamentos e veículos para a im-
plantação do Sistema de Segurança Pública.

Consequente, ainda, que as medidas de desenvolvimento
necessárias para a melhoria e de saúde resultaram num elevado
custo para a realização desses serviços, envolvendo a compra
de equipamentos e o pagamento de despesas adicionais, em
virtude da falta de saúde e, sobretudo, custos de aquisição e
manutenção do pessoal;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Considerando, também, que o atual surto inflacionário aumentou de tal forma as despesas de custeio e investimento que são necessárias medidas urgentes de redução da despesa, sob pena de comprometer o programa de obras do Governo do Estado;

Considerando, sobretudo, o que dispõe a Constituição Federal nos seus artigos 153, 155 e 156, que derinem as competências da União, dos Estados e Municípios em matéria tributária, bem assim os artigos 157 a 162 que estabelecem a repartição das receitas tributárias, passando os municípios a terem uma participação bem mais acentuada no produto da arrecadação e, conseqüentemente, mais justa distribuição das receitas, dando-lhes maior autonomia financeira;

Considerando, finalmente, que o Estado de Rondônia vem desenvolvendo programas do maior alcance social e econômico, visando a atender os mais justos anseios da população;

D E C R E T A:

Art. 1º - O desembolso de recursos financeiros do Estado para os municípios fica limitado aos convênios autorizados até o dia 18 de setembro de 1989.

Parágrafo único - No caso de constatar-se a necessidade de ajustes nos convênios, o Governador poderá, em caráter excepcional, autorizar aditivos aos convênios já firmados.

Art. 2º - O Estado, na forma da Lei, manterá os serviços que já vem executando nas áreas da saúde, educação, segurança pública, estradas, captação e distribuição de água, geração e fornecimento de energia e outros, através de seus órgãos específicos e dentro de um cronograma já definido, buscando inclusive a cooperação dos organismos federais e municipais, bem



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

como da iniciativa privada.

Art. 3º - Em caráter excepcional, e havendo a conveniência para o Poder Público, o Governador do Estado, poderá autorizar a realização, pelo Município, de obras ou serviços que se encontrem incluídos dentro das prioridades sociais estabelecidas pelo Estado.

Parágrafo único - Para os casos referidos neste artigo, poderá haver a liberação de recursos financeiros já programados.

Art. 4º - Nas demais áreas, a Administração Pública Estadual poderá prestar assistência técnica às Prefeituras, desde que seja por estas solicitadas.

Art. 5º - A solicitação deverá ser sempre endereçada ao Governador, dentro do roteiro padrão de projetos, e caberá à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, à Secretaria de Estado do Interior e Justiça-SEIJUS e à Secretaria Extraordinária para Assuntos Municipais - SEAM, a assistência aos municípios.

Art. 6º - As Prefeituras beneficiadas se comprometerão a encaminhar relatórios periódicos aos Estado acerca dos serviços de assistência técnica prestado na conformidade da cláusula a ser estabelecida em convênio.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
18 de setembro de 1989, 101º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador